



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 191

DE 24 DE MARÇO DE 2009

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –  
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA –  
ACIDENTE FERROVIÁRIO NO PÁTIO DA  
ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/010.095/2008, pela unanimidade dos conselheiros votantes.

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária Supervia, face ao descumprimento de obrigações assumidas na Cláusula Quarta, caput e Cláusula Décima, incisos I, IV e V, todos do Contrato de Concessão, haja vista acidente ocorrido, no dia 12 de fevereiro, às 14h20min., no Pátio de Manobras da Estação Central do Brasil envolvendo os trens prefixo UP-123 e WC-913;**

**Art. 2º- Recomendar, como medida de segurança, ao Poder Concedente que seja antecipada o quanto antes possível a implantação do Sistema de Controle Automático de Trens – ATC, previsto para o ano de 2014;**



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º -** Propor a formação de um grupo de trabalho composto por 05 (cinco) membros a critério e coordenação da Câmara Técnica de Transportes – CATRA, com participação do Poder Concedente e da Concessionária, para que no prazo de 60 dias apresente estudo no sentido de reduzir a probabilidade de acidentes por falha humana, até que seja implantado o Sistema de Controle Automático de Trens - ATC;

**Art. 4º -** Determinar que a SECEX formalize ao Poder Concedente e que Câmara Técnica de Transportes acompanhe o estabelecido no Art. 2º, mantendo o CODIR informado;

**Art. 5º -** Arquivar o Processo após o trânsito em julgado;

**Art. 6º -** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 24 de Março de 2009.**

  
**Antonio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**Francisco José Reis**  
Conselheiro – Relator

  
**Luiz Antonio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro-Revisor

  
**Mauricio Agnelli**  
Conselheiro Vogal